# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº. 2681 DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

PUBLICAÇÃO
EM: 18/08/2021
ORGÃO: Mural de Prefeitura

***"ALTERA O ART. 65 DA LEI Nº 414 de 22 NOVEMBRO DE 1991".***

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O Art. 65 da Lei nº 414 de 22 de novembro de 1991, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

**Art. 65 (...)**

**IV-** casa popular, que corresponde a construção residencial unifamiliar de 1 (um) pavimento, com no máximo 3 (três) dormitórios, sala, banheiro, cozinha e área para tanque, cuja área total não seja superior a 70m² (setenta metros quadrados), sujeita à inscrição no Cadastro Nacional de Obras, construída com mão de obra remunerada ou não, e ainda, para caracterizar como residencial popular deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Planilha orçamentária de custos de acordo com os Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²) do Sinduscon-MG, padrão baixo R-1, referente ao mês vigente;

b) Declaração do proponente de que a obra tem padrão popular.

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 17 de agosto de 2021.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal